

LEI N. 258 — DE 10 DE AGOSTO DE 1899

Concede licença a diversos funcionarios de justiça das comarcas de Pitanguy, Passos e Palmyra

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo auctorizado a conceder dois annos de licença aos seguintes cidadãos: Eduardo Lopes Cançado, 1.º tabellião e official do registro geral de hypothecas da comarca de Pitanguy, para tratar de saude e negocios; José Modesto dos Santos Bueno, tabellião do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas da comarca de Passos, para tratar de negocios, e Olympio José da Fonseca Manso, 1.º tabellião e official do registro geral de hypothecas da comarca de Palmyra, para tratar de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na Cidade de Minas, aos 10 dias do mez de agosto de 1899, undecimo da Republica.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Wenceslau Braz Pereira Gomes.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, na Cidade de Minas, aos 10 dias do mez de agosto de 1899. — O director, *Edmundo da Veiga.*

LEI N. 259 — DE 10 DE AGOSTO DE 1899

Crea cadeiras de instrucção primaria em diversas localidades

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria: duas, sendo uma de cada sexo, em Cuiabá, districto de Tiradentes, em Mercês de Agua Limpa, districto de São Thiago, municipio de Bom Successo e no arraial de

Aracy, municipio de S. João Nepomuceno; uma do sexo masculino, no povoado Mamona, districto de Suassuhy, municipio de Entre Rios, em Mattosinhos, districto de S. João d'El-Rey, no arraial—Alto da Conceição—, municipio de Mar d'Hispanha, em Gonçalves Ferreira, municipio de Itapeerica, na cidade do Turvo e na povoação denominada—Alliança — no districto do Carmo; uma do sexo feminino, no Bom Jardim, municipio do Prata, no arraial — Soledade —municipio de Mar d'Hispanha e no arraial da Barra do Caethé; uma mixta, na—Colonia do Marçal—, municipio de S. João d'El-Rey, em S. José do Canastrão, municipio do Abaeté, no lugar denominado—Lagôa do Tavares — municipio do Rio das Velhas e na colonia de Barreiros; uma rural, mixta, no Alto Sem Peixe, do districto e municipio de Alvinopolis e na rua nova de Santo Antonio do districto de S. João do Morro Grande.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Paço do Senado do Estado de Minas Geraes, Minas, aos 10 de agosto de 1899.

ANTONIO MARTINS FERREIRA DA SILVA, presidente do Congresso Mineiro.

Publicada nesta Secretaria, aos 10 de agosto de 1899. — O director, *H. Edmundo Renault*.

LEI N. 260 — DE 18 DE ABRIL DE 1899

A comarca, e municipio e a cidade de Inhaúma passam a se denominar de « Santo Antonio do Monte »

O povo do Estado de Minas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A comarca, o municipio e a cidade de Inhaúma passam a se denominar de « Santo Antonio do Monte ».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O doutor Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Pal
na Cidade de
11.º da Repu

Sellada e p
de agosto d
Secretaria
de Minas, 18
Veiga.

Con

O povo d
tantes dect
te lei :

Art. 1.º
annos de li
bosa de Me
Araguary, P
que occupa
para tratar

Art. 2.º
Mando, po
eimento e e
pram e fa
contem.

O doutor
faça imprim

Dada no P
aos 18 dias

Sellada e p
agosto de 18
Secretaria
de Minas, 18
Veiga.